

**CONTRATO Nº 2021.01.004**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO E. DE ALCANTARA- ME PARA O FIM QUE À SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Leonília Áurea de Alencar - 100 - Centro - ARARIPE(CE), inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.956/0001-68, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Paulino Pereira, no final assinada, e a empresa FRANCISCO E. DE ALCANTARA- ME, com sede em Potengi(CE), Rua Francisco Rodrigues da Fonseca - 33 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.296/0001-88, representada por Francisco Elmano de Alcantara, portador do CPF sob o nº 392.466.473-00, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir contratam o que ora segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato são Serviços de assessoria administrativa e financeira, com apoio as atividades de gerenciamento de folha de pagamento e cumprimentos de obrigações acessórias dela decorrente (gfip, rais, cálculos trabalhistas), e demais obrigações fiscais e previdenciárias, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Araripe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 02 (dois) meses contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas comprovações, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de ARARIPE, podendo ser enviadas de forma eletrônica, que atestará a prestação dos serviços contratados.

6.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a prestação dos serviços programados;

6.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação das comprovações dos serviços prestados, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de ARARIPE.

6.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente ato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de ARARIPE.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de ARARIPE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de que trata o subitem 10.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

10.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte Dotação orçamentária nº 01.0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos oriundos de repasses do duodécimo.

# Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68  
CGF Nº 06.920.385-7

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de ARARIPE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

ARARIPE- CE, 06 de Janeiro de 2021.

JOSE PAULINO PEREIRA

José Paulino Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Francisco Emano de Alcantara  
Francisco Emano de Alcantara  
CONTADOR - CRC 2290410/0-CE  
CPF 392.466.473-00

FRANCISCO E. DE ALCANTARA - ME  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

01. Leuciano Custodio CPF: 027 070 503-00

02. Egon G. Santos CPF: 010 937 183 18

Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONILIA AUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
SITE: [www.cmararipe.ce.gov.br](http://www.cmararipe.ce.gov.br) - E-mail: [camaraararipe@hotmail.com](mailto:camaraararipe@hotmail.com)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**Nº. 2021.01.004**

Extrato de Publicação de instrumento Contratual. Contrato n.º 2021.01.004.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Araripe.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de assessoria administrativa e financeira, com apoio as atividades de gerenciamento de folha de pagamento e cumprimentos de obrigações acessórias dela decorrente (gfip, rais, cálculos trabalhistas), e demais obrigações fiscais e previdenciárias, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Araripe.

**CONTRATADA:** FRANCISCO E. DE ALCANTARA- ME, com sede em Potengi (CE), na Rua Francisco Rodrigues da Fonseca - 33 - Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.970.296/0001-88.

**VALOR R\$:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Com recursos financeiros de repasse do duodécimo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 de janeiro à 28 de Fevereiro de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante JOSÉ PAULINO PEREIRA - Presidente da Câmara, pela Contratada Francisco Elmano de Alcantara.

Araripe(CE), em 06 de Janeiro de 2021, Marcos Raimundo de Lima - Presidente CPL.